



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2010

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2010

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG**, com sede administrativa na Praça Padre João Maciel Neiva, nº. 15, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.245.183/0001-70, através de sua Comissão Permanente de Licitação, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fará realizar o presente certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **Menor Preço por Empreitada por Preço Unitário (Kg)**, o qual será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06 e pelas demais condições fixadas neste edital.

Prazo para a entrega dos envelopes nº. 1 “DOCUMENTAÇÃO” e nº. 2 “PROPOSTA”:

DATA: Até às 08 (oito horas e 30 (minutos) do dia 14 de junho de 2010.

LOCAL: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Santana da Vargem – MG.

Abertura dos envelopes:

DATA: 9 (nove) horas do dia 14 de junho de 2010.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Santana da Vargem – MG.

I – DO OBJETO

1 – Contratação de empresa para *Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento térmico através de incineração e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, conforme legislação pertinente (exclusivamente dos grupos A, B e E) e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde*, de acordo com a Resolução CONAMA 358, de 29 de abril de 2005, com fornecimento de recipientes apropriados para armazenagem dos resíduos nos locais de coleta, cumprindo todas as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.

1.1 – Tem quantidade estimada em 250 (duzentos e cinquenta) quilos / mês e 3.000 (Três mil) quilos / ano.

1.2 – São partes integrantes do presente edital O Anexo I – Proposta Comercial, o Anexo II – Declaração de Aceitação das Condições do Edital, o Anexo III - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, Anexo IV - Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários, além de outros modelos que visam instruir os licitantes.

2 – A visita técnica deverá ser realizada pelo Responsável Técnico (Engenheiro Civil, Sanitarista ou Ambientalista) da Empresa Licitante no **dia 10 (dez) de junho de 2010, às 09 (nove) horas**, devidamente acompanhada de um técnico da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Santana da Vargem, que posteriormente expedirá Atestado de Visita Técnica.

2.1 – O Responsável Técnico deverá apresentar, no ato da visita, registro e prova de quitação no CREA, carta de credenciamento da empresa assinada pelo responsável legal e documento comprobatório de vínculo com a empresa licitante.

2.2 - No caso do Responsável Técnico ser dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo deverá ser feita através do Ato Constitutivo da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

II – DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar desta Concorrência as empresas estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e Anexos, apresentando os documentos relacionados no tópico **HABILITAÇÃO**.

2 – É vedada a participação no presente certame de empresa:

- a) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;
- b) que estiver sob processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) em consórcio;
- d) que estiverem nas condições estipuladas pelo art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

3 – A observância das vedações do item acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 – Os interessados e seus representantes, no ato da abertura da sessão, deverão identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente e ainda estar devidamente munidos de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

5 – No caso de licitantes que sejam **MICRO EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá ser apresentada **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada às ME e EPP.**

5.1 - A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

5.2 – Será também aceito documento da Secretaria da Receita Federal, para os fins dispostos no item 5 e 5.1 acima, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

6 – Para conhecimento dos interessados o resumo do respectivo EDITAL permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura do Município de Santana da Vargem - MG, sendo que a cópia na íntegra poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação somente contra o pagamento de taxa editalícia no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** e mediante **requerimento** onde conste o nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, fax, e indicação da pessoa responsável pela solicitação, no horário compreendido das 8 (oito) às 11 (onze) horas e das 13 (treze) às 16 (dezesesseis) horas, de segunda à sexta-feira.

IV – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

1 – Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, ALÉM DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE, os seguintes dizeres:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ENVELOPE Nº. 1 - “DOCUMENTAÇÃO”

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santana da Vargem – MG

Envelope n.º 1 “DOCUMENTAÇÃO”

Processo Licitatório n.º 039/2010

Concorrência n.º 001/2010

ENVELOPE N.º 2 - “PROPOSTA”

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santana da Vargem – MG

Envelope n.º 2 “PROPOSTA”

Processo Licitatório n.º 039/2010

Concorrência n.º. 001/2010

V – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – O envelope n.º. 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos, em original ou em qualquer processo de cópia autenticada, ou poderão ser autenticados pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto.

- a) Cédula de Identidade dos sócios e ou responsável pela Empresa;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que participará da licitação;
 - g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
 - h) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
 - i) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
 - j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa Da União;
 - k) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
 - l) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
 - m) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
 - n) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta;
- O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá:

- apresentar cópia legível das páginas do livro “DIÁRIO GERAL”, nas quais tenha sido transcrito inclusive a demonstração do resultado do exercício; e

- apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

O interessado obrigado a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova.

- a verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

- Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

onde: AC é o ativo circulante; RLP é o realizável em longo prazo; PC é o passivo circulante e ELP é o exigível em longo prazo.

- Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = AC / PC$$

onde: AC é o ativo circulante e PC é o passivo circulante.

– **O resultado das operações indicadas acima deverá ser igual ou superior a 1 (um).**

o) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Modelo I** em anexo;

p) Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, visando à comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes. O Atestado ou Certidão deverá ser apresentado em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinado, contendo a indicação do representante que o subscreve e a data da prestação dos serviços.

p.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

p.2) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

q) Atestado de Visita Técnica expedido pelo responsável da Prefeitura do Município;

r) Prova de registro e quitação junto ao CREA, em nome da empresa e de seus responsáveis técnicos;

s) Declaração (Termo de Compromisso) da Licitante de que o responsável detentor dos atestados técnicos será o responsável técnico pela execução dos serviços;

Caso a Licitante necessite substituir este profissional, dever-se-á apresentar imediatamente para apreciação da Prefeitura o novo responsável. Este deverá conter em seu acervo, atestado técnico de execução do serviço de características semelhantes.

t) Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Edital, conforme Anexo II;

u) Licenças ambientais do órgão de controle ambiental (FEAM / COPAM), o qual autoriza a empresa a executar os serviços do objeto desta Licitação;

v) Licença Ambiental para realização do Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde emitida pela FEAM / COPAM;

x) Comprovação de que o equipamento opere em temperatura superior a 800° C, com sistema de tratamento de gases, suas respectivas análises, devidamente protocoladas no Órgão Ambiental Estadual, cujos resultados atendam os limites estabelecidos pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

z) Comprovante da licitante de possuir em seu nome, Licença de Operação, emitida pela FEAM / COPAM, para tratamento térmico de resíduos de serviços de saúde (RSS), de que trata o objeto desta licitação, com capacidade de no mínimo 80 (oitenta) toneladas / mês;

a.1.) Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa;

a.2.) Declaração em nome da licitante emitida pelo responsável do Aterro Sanitário licenciado de disponibilidade de local para disposição de resíduos, resultantes do sistema de tratamento a ser usado pela licitante.

a.3) Comprovante da licitante de possuir registros junto ao Ministério do Trabalho relacionados aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho (SESMT), de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22/11/1977 e Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho;

a.4) Relação explícita e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados ao objeto;

a.5) Comprovação de capacitação e treinamento do pessoal envolvido na prestação dos serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos de serviços de saúde;

a.6) Relação da licitante dos equipamentos mínimos necessários para garantir a coleta, o transporte e o tratamento dos resíduos, objetos da presente licitação, indicando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, e no caso de veículo, número de chassi e / ou placa (s) do DETRAN;

a.7) Comprovante da licitante de possuir contrato com empresa de emergência química ambiental, em vigor a no mínimo 120 dias anteriores a data desta licitação, resguardando os serviços do objeto especificado no presente edital;

a.8) Certidão Negativa de Protesto na Comarca da sede da empresa;

a.9) Licença ambiental para equipamento de incineração da licitante;

a.10) Documento de anotação de responsabilidade técnica – ART do responsável técnico pelas atividades da licitante.

2 – A ME ou EPP poderá apresentar no envelope Documentação apenas as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “g”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “u”, “v”, “x”, “z”, “a.1”, “a.2”, “a.3”, “a.4”, “a.5”, “a.6”, “a.7”, “a.8”, “a.9” e “a.10” do título V, item 1. O restante da documentação, caso não seja apresentada na reunião de abertura dos envelopes de Habilitação, deverá, obrigatoriamente, ser entregue no ato de assinatura do Contrato, conforme disposto na Lei Complementar 123/06.

2.1 – O disposto no item anterior não será aplicado, caso seja apresentado o CRC do Município de Santana da Vargem.

3 – Será exigida a apresentação de declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, após emissão do CRC, desde que este tenha sido emitido por outro órgão ou entidade pública.

4 – O CRC Certificado de Registro Cadastral do Município de Santana da Vargem substituirá todos os documentos relacionados neste Título, com EXCEÇÃO das alíneas “o”, “p”, “q” e “r”, “s”, “t”, “u”, “v”, “x”, “z”, “a.1”, “a.2”, “a.3”, “a.4”, “a.5”, “a.6”, “a.7”, “a.8”, “a.9” e “a.10”.

5 – O CRC Certificado de Registro Cadastral emitido por outro órgão público substituirá apenas os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “f”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

6 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação pela Comissão.

7 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 1 deste Título **inabilitará o licitante**, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

8 – Os documentos retirados da Internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9 – A Comissão poderá exigir a apresentação do livro “DIÁRIO GERAL” para confirmação dos dados demonstrados.

10 – Os documentos em referência não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

11 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada no ato da abertura do envelope “Documentação”.

12 – Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

13 – Os documentos apresentados para fins de habilitação que não contiverem prazo de validade serão considerados como válidos por **90 (noventa) dias**.

14 - A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 – A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, datada e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, constando obrigatoriamente:

- a) Razão social/nome completo do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ/CPF, Inscrição Estadual ou Municipal e telefone para contato;
- b) Número da Concorrência e do Processo;
- c) Descrição completa, clara e detalhada do objeto, conforme Título I do Edital.
- d) A licitante proponente deverá preencher Proposta Preços Unitários e Total que integra o presente Edital.
- e) Cronograma Físico-Financeiro;
- f) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;
- g) Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídos todas as despesas com mão-de-obra e encargos sociais (inclusive adicional de insalubridade, seguros, e demais encargos necessários), ferramentais e equipamentos, insumos, tributos federais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

estaduais e municipais, atentando as especificações técnicas contidas neste edital, necessários à perfeita execução de todos os serviços, assim como sua remuneração e lucro, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto desta licitação.

2 – Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no **máximo 2 (duas) casas decimais**.

3 – A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

4 – Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços de quilograma / resíduos dos serviços de saúde até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) quilos / mês. Mesmo não atingindo o limite estimado, a **CONTRATADA** deverá recolher os resíduos no prazo estipulado e receberá pelo montante recolhido (Kg).

VII – DO JULGAMENTO

1 – Para o julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante, **O MENOR PREÇO POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (KG)**, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.

2 – Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) **Não se refira à integralidade do objeto da licitação;**
- c) Apresente **preço unitário** simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços praticados no mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Apresente preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de reduções, descontos e /ou ofertas especiais e nem propostas alternativas;
- e) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

4 - Havendo licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5 - No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

7 - Prevalecerá o preço unitário, em caso de divergência entre este e o preço total do item.

8 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 1, subitem “f”, do Título VI, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

VIII – DO PRAZO

1 – A coleta dos resíduos de serviços de saúde deve ser realizada a cada 15 (quinze) dias no máximo e nunca aos sábados, domingos e feriados, salvo em casos emergenciais ou previamente acordados.

2 – O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

IX – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE.

1 – O licitante vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito e aceita pela Prefeitura do Município de Santana da Vargem – MG.

a) Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

2 - A Administração poderá exigir prestação de garantia para assinatura do contrato, nas condições previstas no art. 56 da Lei 8.666/93 e Título XV, deste Edital.

3 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

X – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – A prestação de serviços, objeto da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

2 – A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG reserva-se no direito de não aprovar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – A contratada é responsável pelas etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde – RSS dos Grupos A, B e E, em conformidade com Resolução RDC – 306/2004 da ANVISA, Resolução CONAMA nº 358/2005, demais legislações pertinentes e que possam vir a substituí-las.

3.1 – Os resíduos sólidos de saúde têm quantidade estimada em 250 quilos / mês e 3.000 (três mil) quilos / ano.

4 – A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 14652 da ABNT.

5 – Todo o material, equipamento e mão-de-obra necessária para a execução dos serviços será exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6 – Não caberá a Prefeitura Municipal, qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

7 – Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecimento na Resolução CONAMA n° 316/2002.

8 – A disposição final dos resíduos de serviços de saúde deve ser realizada de acordo com a Resolução CONAMA n° 237/97.

9 – Os recipientes para acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde utilizados na coleta, e fornecidos pela contratada, devem ser identificados conforme NBR – 7500.

10 – Os resíduos coletados no Município deverão ser transportados acompanhados de documentação com informações da empresa responsável e do peso total dos resíduos coletados. O certificado de tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde deve ser emitido pela contratada até o 10° dia útil subsequente ao mês de coleta destes.

11 – Os recipientes para condicionamento dos resíduos de serviços de saúde – RSS devem ser disponibilizados pela contratada devidamente limpos e esterilizados através de procedimentos efetivos.

12 – A programação mensal da coleta deve ser repassada previamente ao órgão municipal encarregado da fiscalização dos serviços prestados pela contratada.

13 – Os recipientes com os resíduos de serviço de saúde gerados pelos estabelecimentos devem ser pesados na presença dos responsáveis ou prepostos destes.

14 – As pesagens individualizadas efetuadas nas coletas realizadas pela contratada devem ser repassadas para o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem no mesmo dia até às 16 horas. (Coleta Ponto a Ponto)

15 – A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem não se responsabiliza pelos resíduos de serviços de saúde coletadas no Município que sejam transportados sem documentação assinada por representante do órgão responsável pela fiscalização do serviço contratado.

16 – A contratada assume inteira responsabilidade civil, administrativos e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou propostos, ao contratante ou a terceiros.

XI – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital de licitação.

1.1 – Caberá à Administração decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 03 (três) dias úteis.

1.2 – Acolhida a petição contra o edital de licitação, será designada nova data para realização do certame.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária Anual de 2010 e na correspondente para o exercício subsequente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

XIII - DO PAGAMENTO

1 – O pagamento, decorrente da execução dos serviços, será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, após a aprovação dos serviços realizados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização e após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2 – Para a execução do pagamento de que trata o item 1 a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura do Município de Santana da Vargem, CNPJ n.º 18.245.183/0001-70, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura do Município de Santana da Vargem, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura do Município de Santana da Vargem e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santana da Vargem.

XIV – DAS PENALIDADES

1 – Caso a adjudicatária se recuse a executar os serviços, ou o faça fora das especificações, a Prefeitura reserva-se o direito de optar pela adjudicação à licitante classificada em segundo lugar, sujeitando a firma faltosa às penalidades previstas em Lei.

2 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato a Prefeitura do Município de Santana da Vargem - MG, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

3 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto da licitação;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do objeto da licitação.

4 – O recolhimento das multas supra referidas deverá ser feito através de guia própria a Tesouraria da Prefeitura de Santana da Vargem - MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

5 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

XV – DOS RECURSOS

1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

2 – As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais licitantes presentes.

3 – Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, mediante protocolo, por um dos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, diretamente na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Santana da Vargem – MG, não sendo admitidos recursos via fac-simile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro – Santana da Vargem – MG. **Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.**

5 – Interposto o recurso, dele será dada ciência aos licitantes, através de publicação, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

6 – O prazo para interposição de recurso administrativo deverá ser contado a partir da intimação ou **LAVRATURA DA ATA**, conforme art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

XVI – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, a Administração poderá exigir ainda da Contratada a depositar, antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato no valor mínimo de 5% (cinco por cento) da contratação, com o mesmo prazo de vigência contratual, numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-Garantia.

1.1 – Respeitadas as demais condições contidas neste Contrato, a garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

XVII - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

1 – Mais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das **8 (oito) às 11 (onze) horas e das 13 (treze) às 16 (dezesseis) horas**, ou no mesmo horário pelo telefone (35) 3858-1200.

Santana da Vargem, 10 de maio de 2010.

RENATO JOSÉ DE PÁDUA	TARCÍSIO FLORIANO	DONIZETE	KEILA VITA CISTA DE BRITO
Presidente da CPL	Membro da CPL		Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

MODELO I

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2010**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2010

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(nome e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/SSSS-SS

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº XXXXXXXXXXXXX OU MUNICIPAL Nº XXXXXXXXXXXXX

TELEFONE: – FAX: – E-MAIL:

BANCO AGENCIA CONTA-CORRENTE

.....

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2010 – PROCESSO Nº. 039/2010

Encaminhamos nossa Proposta para CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO ADEQUADO CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG.

O valor total da Proposta é de R\$ _____ (_____).

O valor unitário para efeito de Medição da coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde é R\$ _____ (_____) / Quilograma.

O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

DECLARO para os devidos fins legais, que nos preços acima propostos estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto desta licitação.

Local e Data

**Assinatura do responsável pela empresa
ou preposto**
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2010, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO ADEQUADO CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG, e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/93.

Local e Data

Identificação e Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 001/2010
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2010

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Santana da Vargem - MG, com sede administrativa localizada na Praça Padre João Maciel Neiva, nº. 15, inscrita no CNPJ MF sob nº. 18.245.183/0001-7, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Argemiro Rodrigues Galvão.

CONTRATADA: ...

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A CONTRATADA obriga-se à prestação de serviço de *Coleta, Transporte, Tratamento adequado conforme legislação pertinente e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, de acordo com a Resolução CONAMA 358/2005, com fornecimento de recipientes apropriados para armazenagem dos resíduos nos locais de coleta.*

1.1 – Tem quantidade estimada em 250 quilos / mês e 3.000 quilos / ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$... (...).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento, decorrente da execução dos serviços, será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, após a aprovação dos serviços realizados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização e após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

1.1 – A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da Prefeitura, a quem caberá o presente termo, bem como autorizar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel entrega dos serviços contratados.

2 – Para a execução do pagamento de que trata o item 1 a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura do Município de Santana da Vargem, CNPJ n.º 18.245.183/0001-70, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura do Município de Santana da Vargem, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

de Santana da Vargem e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santana da Vargem.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – A prestação de serviços, objeto da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

2 – A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG reserva-se no direito de não aprovar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – A contratada é responsável pelas etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde – RSS dos Grupos A, B e E, em conformidade com Resolução RDC – 306/2004 da ANVISA, Resolução CONAMA nº 358/2005, demais legislações pertinentes e que possam vir a substituí-las.

4 – A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 14652 da ABNT.

5 – Todo o material, equipamento e mão-de-obra necessária para a execução dos serviços será exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6 – Não caberá a Prefeitura Municipal, qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social na execução dos serviços.

7 – Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecimento na Resolução CONAMA nº 316/2002.

8 – A disposição final dos resíduos de serviços de saúde deve ser realizada de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.

9 – Os recipientes para acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde utilizados na coleta, e fornecidos pela contratada, devem ser identificados conforme NBR – 7500.

10 – Os resíduos coletados no Município deverão ser transportados acompanhados de documentação com informações da empresa responsável e do peso total dos resíduos coletados. O certificado de tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde deve ser emitido pela contratada até o 10º dia útil subsequente ao mês de coleta destes.

11 – Os recipientes para condicionamento dos resíduos de serviços de saúde – RSS devem ser disponibilizados pela contratada devidamente limpos e esterilizados através de procedimentos efetivos.

12 – A programação mensal da coleta deve ser repassada previamente ao órgão municipal encarregado da fiscalização dos serviços prestados pela contratada.

13 – Os recipientes com os resíduos de serviço de saúde gerados pelos estabelecimentos devem ser pesados na presença dos responsáveis ou prepostos destes.

14 – A coleta deverá ser realizada e pesada individualmente a cada ponto de coleta estabelecido pelo órgão da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem responsável pela fiscalização do serviço realizado pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

14.1 – As pesagens individualizadas efetuadas nas coletas realizadas pela contratada devem ser repassadas para o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem no mesmo dia até às 16 horas. (Coleta Ponto a Ponto)

15 – A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem não se responsabiliza pelos resíduos de serviços de saúde coletadas no Município que sejam transportados sem documentação assinada por representante do órgão responsável pela fiscalização do serviço contratado.

16 – A contratada assume inteira responsabilidade civil, administrativos e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou propostos, ao contratante ou a terceiros.

17 – O atraso na execução dos serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

17.1 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

18 – A Contratada assumirá automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

1 – A coleta dos resíduos de serviços de saúde deve ser realizada a cada 15 (quinze) dias no máximo e nunca aos sábados, domingos e feriados, salvo em casos emergenciais ou previamente acordados.

2 – O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto licitado está previsto na Dotação Orçamentária de 2008 e na correspondente para o exercício subsequente:

020701 10030110032017 33903900

Ficha 207

Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1 – Caso a adjudicatária se recuse a executar os serviços, ou o faça fora das especificações, a Prefeitura reserva-se o direito de optar pela adjudicação à licitante classificada em segundo lugar, sujeitando a firma faltosa às penalidades previstas em Lei.

2 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato a Prefeitura do Município de Santana da Vargem - MG, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

3 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do objeto da licitação.

4 – O recolhimento das multas supra referidas deverá ser feito através de guia própria a Tesouraria da Prefeitura de Santana da Vargem - MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

5 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na Cláusula Segunda e Terceira do presente instrumento após conferência da prestação de serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

2 – A **CONTRATADA** obriga-se a execução dos serviços do objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 – Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços de quilograma / resíduos dos serviços de saúde até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) quilos / mês. Mesmo não atingindo o limite estimado, a **CONTRATADA** deverá recolher os resíduos no prazo estipulado e receberá pelo montante recolhido (Kg).

5 – A **CONTRATADA** deverá:

- a) cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas emanadas pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, na execução dos serviços;
- b) fazer uso dos equipamentos e materiais necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis;
- c) manter os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, especialmente os coletores, de forma a evitar o derramamento de chorume nas vias públicas, assegurando os resultados esperados;
- d) providenciar a limpeza / lavagem imediata da via pública que tenha acidentalmente recebido descarga de chorume;
- e) substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;
- f) dispor e fazer uso de material e equipamentos de sinalização de trânsito e de segurança pessoal em locais de execução de serviços que assim o exigirem, conforme padrões adotados pela Prefeitura;
- g) dar destinação e tratamento adequado conforme legislação pertinente aos resíduos dos serviços de saúde coletado, aprovado pelos órgãos ambientais, a empresa deverá comprovar através das licenças ambientais de autorização para a coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação das cinzas;
- h) afastar, dentro de 24 horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta exclusiva da Contratada quaisquer ônus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

- i) fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança ditadas pela Prefeitura por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) a Contratada terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para apresentar a documentação a seguir: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais, Licenças Ambientais para a coleta, transporte e tratamento térmico (incineração) e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- k) refazer, sem qualquer ônus à Prefeitura, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções ditadas pela fiscalização da Prefeitura;
- l) comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, a Administração poderá exigir ainda da Contratada a depositar, antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato no valor mínimo de 5% (cinco por cento) da contratação, com o mesmo prazo de vigência contratual, numa das seguintes modalidades:

- d) Caução em dinheiro;
- e) Fiança Bancária;
- f) Seguro-Garantia.

1.1 – Respeitadas as demais condições contidas neste Contrato, a garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1 – Ensejará a rescisão do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1 – A **CONTRATADA** não poderá sub-empregar ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

1 – Fica eleito o foro da comarca de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Santana da Vargem – MG., junho de 2010.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunha: _____
CPF:

Testemunha: _____
CPF: